



Lei Nº 472 de 03 de Agosto de 2016
(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002 DE 06 JUNHO DE 2016)

PUBLICADA EM
LOCAL DE CIRCULAÇÃO
03/08/2016
Jair Nair dos Santos Filho
Secretário de Copart. da
Administração
Portaria 959/ 2015

Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice – Prefeito, vereadores e Secretários Municipais de Nova Nazaré – MT para o quadriênio de 2017 a 2020.

A Senhora Railda de Fátima Alves Prefeita do Município de Nova Nazaré – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Subsídio Mensal do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, para Legislatura de 2017 a 2020, nos termos do art. 29, V Constituição Federal, é fixado em R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Art. 2º. O Subsídio Mensal do Vice – prefeito é fixado em R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º O subsídio Mensal dos Secretários Municipais é Fixado em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal para os efeitos desta lei é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no paragrafo 2º deste Artigo.

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, s/nº - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



Art. 4º. O Subsídio Mensal dos vereadores do Município de Nova Nazaré – MT, para a Legislatura de 2017 a 2020, nos termos do art. 29, VI Constituição Federal, é fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

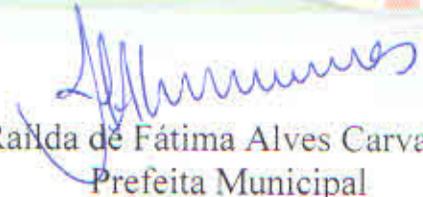
Art. 5º. O Subsídio Mensal do presidente da Câmara do Município de Nova Nazaré – MT, para a Legislatura de 2017 a 2020, é fixado em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 6º. Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices, salvo se o orçamento suportar.

Art. 7º. Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 dezembro de 2020.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Nova Nazaré
Gabinete da Prefeita, em Nova Nazaré/MT, 14 de julho de 2016.


Raínda de Fátima Alves Carvalho
Prefeita Municipal